



EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo: 202077000159

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDA DE JESUS LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ^ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

Inicialmente cumpre informar que a Seguradora foi intimada para complementar o preparo nos seguintes termos:

[...] Por essa razão, deve o recorrente ser intimado na pessoa de seu advogado para complementar o preparo em 5 (cinco) dias, visto que a guia juntada com o recurso em 11/05/2021 reflete o pagamento de preparo relativo a recurso direcionado ao 2º grau.

Expeça-se a Secretaria a guia de recolhimento referente ao preparo próprio do juizado especial cível, intimando-se a parte autora, através de seu causídico, para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da referida guia, sob pena de deserção.

Ocorre que trata-se de demanda que tramitou sob o rito comum na 1^a Vara Cível de Nossa Senhora da Glória – SE, senão vejamos:

Processo: 202077000159		
Dados do Processo:		
Número Único	Classe	Processo Origem
0000259-77.2020.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
30/01/2020	N (Não)	--
Status do Processo:		
Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	14/04/2021	--
Fase		
RECURSO		

Neste sentido, conforme despacho do i. Magistrado singular, determinou o encaminhamento para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ocorre que o cartório equivocadamente encaminhou para esta i. Turma Recursal, vejamos:

Movimentos do Processo:					
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça	
26/05/2021 10:04:19	Outras Informações	Recurso Inominado (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 26/05/2021 tombado sob no. do processo 202101004483. (Movimento gerado pela Turma Recursal)	Turma Recursal	Não	
26/05/2021 10:04:19	Remessa	(Remessa) .	Turma Recursal	Não	
		(Despacho >> Mero Expediente)			
25/05/2021 11:49:07	Despacho	Considerando que já foram apresentadas as Contrarrazões à Apelação, de págs. 326/332, <u>remetam-se os autos virtuais ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Certifique, a Secretaria, a Tempestividade da Apelação supracitada.</u>	Secretaria	26/05/2021	
25/05/2021 11:05:15	Conclusão	(Conclusão) Ao MM. Juiz	Julz	Não	
25/05/2021 11:04:37	Certidão	Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela Requerida foi protocolado tempestivamente.	Secretaria	Não	

Assim, diante do equívoco narrado, resta claro, portanto, a mais absoluta nulidade de todos os atos processuais nesta E. Turma Recursal, que por sua vez não tem o condão de gerar qualquer efeito jurídico.

Sendo assim, resta, *data vénia*, evidente, o flagrante prejuízo a Seguradora Recorrente em prestígio aos princípios da celeridade e economia processual, o que urge o prosseguimento do feito de forma regular com o encaminhamento do Recurso de Apelação ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, restabelecendo assim a ordem jurídica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 6 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE